



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.195 – Compensação Previdenciária – Fundo Financeiro RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.97/132
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Executivo - Plano Financeiro RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.97/128
Valor: R\$ 5.200.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será coberto por conta da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.195 – Compensação Previdenciária – Fundo Financeiro RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.97/131
Valor: R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28030 – Fundo Financeiro RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 – Benefícios Previdenciários Executivo - Plano Financeiro RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.97/130
Valor: R\$ 900.000,00

Art. 3º O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), será coberto por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 052/2022

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) para fazer frente à despesa do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, na Ação: 2.195 - Compensação Previdenciária - Fundo Financeiro RPPS e na Ação: 2.193 - Benefícios Previdenciários Executivo - Plano Financeiro RPPS.

O pedido se justifica diante da necessidade de atender as despesas com pagamento de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro no exercício de 2022, visando o pagamento da compensação previdenciária, pois trata-se de devolução de valores pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS após o óbito do beneficiário gerando, portanto, a necessidade de devolução ao INSS de valores pagos a maior ao IPI e, por fim, tem por objetivo garantir o pagamento das despesas com benefícios previdenciários do Fundo Financeiro, utilizando as contribuições vertidas ao referido Fundo.

A suplementação pleiteada será suprida em parte pela anulação de dotação que não serão mais utilizadas no exercício em curso da Ação: 2.195 - Compensação Previdenciária - Fundo Financeiro RPPS e da Ação: 2.193 - Benefícios Previdenciários Executivo - Plano Financeiro RPPS, do próprio IPI e, parte, por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Por fim, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Procurador-Geral do Município